



CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, DO INGRESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 4º O DEADI, após consulta à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, definirá semestralmente a distribuição de vagas em nível de cada unidade administrativa da ACMD para cada uma das etapas que compõem o Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras.

Art. 5º Caberá ao dirigente máximo de cada unidade administrativa da ACMD designar, mediante análise curricular e compatibilidade com a área de atuação do candidato, os servidores e militares que participarão do teste de nivelamento, observado o quantitativo de vagas ofertadas.

Art. 6º Poderão ser indicados para participar do teste de nivelamento os servidores ou militares abrangidos por uma das seguintes hipóteses:

I - servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, lotados ou em exercício na ACMD;

II - militares colocados à disposição do Ministério da Defesa para ocupar cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, bem como aqueles em exercício de atividades específicas e de natureza transitória; ou

III - servidores requisitados ou colocados em exercício descentralizado na ACMD, desde que não recebam incentivo de estudo para curso de línguas estrangeiras em seu órgão de origem.

Parágrafo único. Além das hipóteses de que tratam os incisos do caput deste artigo, a indicação está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - não estar perfazendo nenhuma das licenças de que tratam os arts. 81, 102, inciso VIII, alíneas "b" e "d", 207 e 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no caso dos servidores;

II - não estar perfazendo nenhuma das licenças de que trata o § 1º do art. 67 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no caso dos militares;

III - não estar afastado:

a) com fundamento nos arts. 77, 93 a 96-A e 102, incisos VII, X e XI, da Lei nº 8.112, de 1990;

b) nas hipóteses do art. 63 da Lei nº 6.880, de 1980, e do art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; ou

c) para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;

IV - não ter abandonado atividade de capacitação, apresentado reprovação por motivo de frequência ou descumprido as normas para desistência em cursos do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento no exercício anterior ao procedimento seletivo de que trata este artigo;

V - não estar em processo de cessão, redistribuição, aposentadoria, retorno à Força de origem ou transferência para a reserva remunerada; ou

VI - não ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior, na forma do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Art. 7º O teste de nivelamento, de caráter obrigatório e eliminatório, será realizado mediante provas oral e escrita e terá o objetivo de indicar o módulo mais adequado para o servidor ou militar.

Art. 8º O resultado do procedimento seletivo e da aprovação para a participação efetiva no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, com a respectiva definição de turmas e de níveis, serão publicados em Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa.

Art. 9º A cada procedimento seletivo, havendo número de candidatos superior ao de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor ou militar que atender aos seguintes requisitos:

I - ter concorrido e não ter sido contemplado no processo seletivo anterior;

II - possuir:

a) no caso de servidores, maior tempo de efetivo exercício na ACMD; e

b) no caso de militares, menor expectativa de retorno à Força de origem.

§ 1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de desligamento de servidor ou militar do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, serão convocados, ao término dos módulos e por ordem de classificação, os candidatos classificados e não selecionados.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, será mantida, anualmente, lista geral de classificação dos candidatos.

Art. 10. Após divulgação do resultado final do processo seletivo, os selecionados para participarem do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras deverão enviar à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP) da GEPES/DEADI o Termo de Compromisso e Responsabilidade, constante do Anexo desta Portaria, devidamente preenchido e assinado, declarando conhecer e concordar com as normas, regras e condições aplicáveis, com declaração de autorização para participação e assinatura da chefia imediata.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 11. A permanência do servidor ou militar no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras será de, no máximo, três anos, contados da data de seu ingresso.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica vedada a participação do servidor ou militar em novo processo seletivo do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras pelo período de um ano, contado da data de conclusão do último módulo frequentado.

Art. 12. A renovação da matrícula no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras dar-se-á semestralmente, por meio da apresentação do certificado de conclusão do módulo anterior e correspondente histórico de desempenho até a conclusão do módulo no nível avançado II, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O ingresso no módulo conversação decorre necessariamente do resultado do teste de nivelamento inicial.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O servidor ou militar que deixar de apresentar o certificado de conclusão do módulo e correspondente histórico de desempenho, no prazo máximo de trinta dias contados da conclusão do módulo, será automaticamente desligado do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras.

Art. 14. O servidor ou militar, no período de renovação da matrícula, poderá solicitar a suspensão temporária de sua participação no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, uma única vez, pelo período máximo de seis meses, mediante justificativa devidamente fundamentada, sujeitando-se, quando do retorno, a novo teste de nivelamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de suspensão de que trata o caput sem que solicite o retorno ao Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, o servidor ou militar ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de um ano.

Art. 15. Na hipótese de reprovação por motivo de frequência, o servidor ou militar será desligado do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras.

Art. 16. A reprovação por motivo de aproveitamento insuficiente implicará o desligamento do servidor ou militar do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, ficando impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de um ano.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o caput deste artigo não implica ressarcimento de custos por parte do servidor ou militar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Na hipótese de desligamento do Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras, o servidor ou militar estará sujeito às seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - ressarcimento ao Erário das despesas havidas com a capacitação proporcionalmente ao período que tiver cursado naquele módulo; e

II - impedimento, pelo prazo de um ano, de nova participação em qualquer curso ou evento de capacitação objeto do presente Programa ou da Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A GEPES/DEADI poderá, em caráter excepcional, na hipótese de força maior, devidamente justificada e comprovada, que configure situação imprevista e alheia à vontade do servidor ou militar, decidir quanto à sua manutenção no Programa e isenção do ressarcimento devido.

Art. 18. O servidor ou militar ficará obrigado a ressarcir ao Erário o valor proporcional ao período que tiver cursado se, no decurso do módulo, incorrer em uma das seguintes situações:

I - for exonerado a pedido ou destituído do cargo em comissão, no caso de servidor sem vínculo, ou for exonerado a pedido ou demitido do cargo, no caso de servidor efetivo;

II - for transferido para a reserva remunerada ou deixar de ficar à disposição da ACMD, no caso de militar da ativa; ou

III - for aposentado ou deixar de servir à ACMD.

Art. 19. Não estão contemplados no Programa de Capacitação em Línguas Estrangeiras:

I - fornecimento de material didático; e

II - contratações de serviços extras.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 deverão assinar Termo de Participação no período de 3 de janeiro de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de janeiro de 2018, no qual constará a indicação das modalidades de oferta de vagas que desejam participar e a proposta de oferta de vagas.

§ 4º O rol de agentes financeiros operadores de crédito referidos no § 3º deste artigo poderá ser complementado no período de 30 de janeiro de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de fevereiro de 2018.

....." (NR)

Art. 2º O item 3 do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I

.....

3)

ÁREAS PRIORITÁRIAS		
		60%
ÁREAS DETALHADAS DÍPES		(%)
Cursos da área de saúde		50%
	7.1 Medicina	45,0%
	7.2 Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia	20,0%
	7.3 Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados	20,0%
	7.4 Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados	15,0%
Cursos da área de engenharia e ciência da computação		40%
	4.3 Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados	30,0%
	5.1 Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados	14,0%
	5.2 Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados	14,0%
	5.3 Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados	14,0%
	5.4 Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados	14,0%
5.5 Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados	14,0%	